



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 28

Disponibilização: 15/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Ilhéus	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Bom Jesus da Lapa	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 28

Disponibilização: 15/02/2022

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Ilhéus



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2022

Dispõe acerca da tramitação e eventual suspensão dos processos previdenciários e assistenciais pendentes de realização de perícia, nos quais a parte autora está amparada pelo benefício da justiça gratuita.

A Juíza Federal Substituta da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Ilhéus, no exercício da titularidade, valendo-se de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acúmulo de processos previdenciários e assistenciais pendentes de realização de perícia, nos quais a parte autora está amparada pelo benefício da justiça gratuita;

CONSIDERANDO o quanto informado no o Ofício N. 0288885/CJF 14638090, que trata do pagamento de honorários periciais pela Justiça Federal em processos judiciais em que o INSS figure como parte;

CONSIDERANDO que, para as nomeações de peritos ocorridas após 23/9/2021, os pagamentos respectivos somente poderão ocorrer caso seja aprovada lei autorizando a continuidade do pagamento pelo Executivo, tal como previsto no Projeto de Lei n. 3.914/2020, em tramitação no Senado Federal.

RESOLVE:

Art.1º. DETERMINAR que a Secretaria, por ato ordinatório, intime os(as) autores(as) beneficiários(as) da assistência judiciária gratuita, nas ações que se encontrem pendentes de realização de perícia, médica e/ou social, para informarem se desejam o imediato prosseguimento do feito, ocasião em que deverão depositar judicialmente, com conta vinculada aos próprios autos, os honorários periciais nos valores abaixo indicados, no prazo de 15 dias, juntando o respectivo comprovante no processo.

§1º Os valores das perícias médicas são:

I- perícia nas especialidades neurologia e psiquiatria: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II- perícia na especialidade ortopedia: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); e

III- perícia médica com clínico geral: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§2º Os valores das perícias sociais são:

I- domicílio da parte na zona urbana de Ilhéus: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II- domicílio da parte na zona urbana de Uruçuca e Una: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III- domicílio da parte na zona urbana de Itacaré, Aurelino Leal, Ubaitaba, Canavieiras, Maraú, Ibirapitanga: R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV- domicílio da parte na zona urbana de Camamu, Cairu, Gandu, Ituberá, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia e Wenceslau Guimarães: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§3º No caso da perícia social, em sendo o domicílio da parte na zona rural, deve ser acrescentados aos valores indicados no §2º, a importância de R\$ 50,00.

Art.2º. DETERMINAR que os peritos, junto com o laudo pericial produzido, apresentem seus dados bancários completos para a transferência dos valores devidos pelo trabalho.

Art.3º. DETERMINAR que, após a apresentação do laudo pelo perito e constatando não haver necessidade de complementação, a secretaria diligencie a expedição de ofício ao banco depositário a fim de que seja realizada a transferência dos valores respectivos para a conta bancária informada pelo profissional.

Parágrafo único. Na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, haverá reembolso das despesas referentes ao adiantamento dos honorários periciais ao vencedor que as tenha antecipado. O reembolso ocorrerá por meio da expedição de RPV.

Art 4º. DETERMINAR que a Secretaria mantenha rigoroso controle acerca dos valores depositados, das perícias agendadas, dos laudos apresentados e dos pagamentos realizados aos peritos.

Art 5º. DETERMINAR que a Secretaria, por ato ordinatório, realize a suspensão de todos os feitos em que os autores não se manifestarem ou optarem por não realizar o pagamento por depósito judicial dos honorários periciais.

Art.6º. DETERMINAR que o sobrestamento indicado no art. 5º, deverá ser mantido até que sobrevenha vigência de uma nova lei autorizando especificando a forma de pagamento e o respectivo orçamento, tal como previsto no Projeto de Lei n. 3.914/2020, em tramitação no Senado Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ilhéus, 26 de janeiro de 2022.

LETICIA DANIELE BOSSONARIO

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Daniele Bossonario, Juíza Federal Substituta**, em 26/01/2022, às 12:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14893325** e o código CRC **822330C2**.

Rua Ministro José Cândido, n. 80 - Bairro Centro - CEP 45653-542 - Ilhéus - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0001053-26.2022.4.01.8004

14893325v7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 28

Disponibilização: 15/02/2022

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Bom Jesus da Lapa



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2022 - VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/SJBA

A MM. Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, Roseli de Queiros Batista Ribeiro, nos termos do artigo 13, III, IV e VIII, da Lei nº 5.010/66; do artigo 20 da Resolução 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal; dos artigos 96 a 103 do Provimento Coger 10126799, de 19 de abril de 2020; da Circular Coger 23/2021 (14716186), de 21 de janeiro de 2022, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região, do Edital 14531067, de 29 de novembro de 2021 e do Edital 14898373, de 27 de janeiro de 2022, ambos da DIREF-SJBA,

FAZ SABER a todos os interessados, principalmente aos Senhores Advogados e Procuradores que militam neste foro, que será realizada a **Inspeção Ordinária Anual** nos serviços a cargo da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa - BA

PERÍODO DE INSPEÇÃO: 14 a 18 de março de 2022, na sede deste Juízo, durante o horário normal de expediente.

PROVIDÊNCIAS DECORRENTES:

1. Ficam convidados os representantes do Ministério Público Federal no município de Bom Jesus da Lapa, a Advocacia-Geral da União no Estado da Bahia, a Defensoria Pública da União no Estado da Bahia e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia e Subseção de Bom Jesus da Lapa, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, que ocorrerão exclusivamente na modalidade remota;

2. Serão examinados 10% do acervo processual em tramitação total, respeitando-se o limite máximo de 300 processos e excluídos aqueles:

a) sobrestados ou suspensos nos termos dos artigos 313 e 921 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), e nas demais hipóteses previstas em lei;

b) apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa, ou cuja última movimentação ou tarefa se refira à suspensão ou sobrestamento;

c) que se encontrarem dentro do período de publicação de sentença ou acórdão ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para os tribunais;

d) distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;

e) com audiência designada ou incluídos em pauta;

f) que aguardam pagamento de precatório;

3. Os prazos processuais ficarão suspensos entre 14 a 18 de março de 2022, se não houver prorrogação. Caso seja prorrogado o período da inspeção, a suspensão se estenderá até o último dia do período prorrogado;

4. Não haverá interrupção da distribuição, devendo o Juiz Federal, nas hipóteses de perecimento de direito ou em outra situação que recomende a sua atenção imediata, apreciar os pedidos urgentes;

5. As partes e interessados poderão tratar de assuntos relacionados à inspeção e apresentar sugestões e reclamações que entenderem cabíveis por meio do endereço eletrônico 01vara.bmp@trfl.jus.br.

Publique-se. Afixe-se. Inclua-se no Mural Virtual da unidade. Cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Roseli de Queiros Batista Ribeiro

**JUÍZA FEDERAL TITULAR DA VARA ÚNICA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA - BA**



Documento assinado eletronicamente por **Roseli de Queiros Batista Ribeiro, Juíza Federal**, em 11/02/2022, às 11:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14991498** e o código CRC **C8A76048**.

Av. Agenor Magalhães, s/n. - Bairro Mirante da Lapa - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0001017-93.2022.4.01.8000

14991498v4